

ESCALA
BRASIL
TRANSPARENTE



Guia de Orientações para os entes federados

Controladoria-Geral da União
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 - Brasília-DF - cgu@cgu.gov.br

Wagner de Campos Rosário
Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União

José Marcelo Castro de Carvalho
Secretário-Executivo

Antônio Carlos Bezerra Leonel
Secretário Federal de Controle Interno

Gilberto Waller Junior
Ouvidor-Geral da União

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Corregedor-Geral da União

Claudia Taya
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Equipe Técnica:

Texto
Camila Augusto Martins Alves

Revisão
Larissa do Espírito Santo Andrade
Maria Valdênia Santos de Souza
Raquel Aparecida Pereira

1ª edição Brasília/2018

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	5
1.1. EXISTÊNCIA DE CANAIS PARA ENVIO DE PEDIDOS	5
a) Unidade presencial (Serviço de Informação ao Cidadão) – Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I	5
b) Alternativa eletrônica – Lei nº 12.527/11, art. 10, §2º	5
1.2. REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO	7
a) Exigências que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação – Lei nº 12.527/11, art. 10, §1º	7
1.3. ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	7
a) Prazo para atendimento – Lei nº 12.527/11, art. 11, §§1º e 2º	7
b) Qualidade das respostas – Lei nº 12.527/11, art. 5º	8
c) Possibilidade de recurso – Lei nº 12.527/11, art. 11, §4º e art. 15	8
2. TRANSPARÊNCIA ATIVA	9
2.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET	11
a) Sítio oficial e Portal de Transparência - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §2º e Lei Complementar 131/09, art. 48, inciso II	11
b) Estrutura Organizacional e Unidades Administrativas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso I	12
c) Receitas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso II	13
d) Despesas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso I	13

e) Licitações - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV	14
f) Contratos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV	15
g) Obras Públicas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso V	17
h) Servidores Públicos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V	17
i) Diárias - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V	18
j) Regulamentação da LAI - Lei nº 12.527/11, art. 7º, inciso I	18
k) Relatório estatístico - Lei nº 12.527/11, art. 30, inciso III	19



APRESENTAÇÃO

O objetivo deste guia é orientar os gestores dos entes federados sobre os critérios de avaliação utilizados na EBT 360°.

1. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva refere-se ao atendimento a pedidos de acesso à informação, ou seja, quando o cidadão realiza uma demanda, com base na Lei de Acesso à Informação, que precisa ser respondida pelos órgãos e entidades do poder público.

1.1. Existência de canais para envio de pedidos

a) Unidade presencial (Serviço de Informação ao Cidadão) – Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I

Recomenda-se a disponibilização das seguintes informações sobre o funcionamento do SIC:

- Endereço
- Telefone
- Horário de atendimento

b) Alternativa eletrônica – Lei nº 12.527/11, art. 10, §2º

Recomenda-se a utilização de um sistema que permita que o cidadão acompanhe o andamento do seu pedido de informação (data de registro e situação da solicitação).

- **E-mails e formulários:** Caso o ente federado não possua um sistema e disponibilize um e-mail ou formulário, é importante que seja enviada ao usuário uma mensagem de confirmação de que o pedido foi realizado com sucesso.

- **Recebimento de pedidos pela Ouvidoria ou outros canais:** Se o ente federado utiliza canais já existentes para o recebimento de pedidos - como Ouvidoria ou Fale Conosco -, é importante que esteja claro no site que esses canais podem ser utilizados para enviar pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação.
- **Funcionamento do sistema:** Caso exista um sistema para a realização de pedidos, é sempre necessário verificar se o sistema está no ar e se está funcionando normalmente.

É IMPORTANTE QUE O SISTEMA DISPONHA DE UM MECANISMO DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DE PEDIDOS, COM A GERAÇÃO DE NÚMERO/CÓDIGO DE PROTOCOLO PARA QUE O SOLICITANTE TENHA COMO ACOMPANHAR A SUA DEMANDA POR MEIO DO SISTEMA.

- **Existência de mais de um canal para recebimento de pedidos:** Alguns entes federados disponibilizam mais de uma alternativa eletrônica para o recebimento de pedidos de acesso à informação. Recomenda-se que o ente federado centralize o recebimento de pedidos de acesso à informação em apenas um canal, para não confundir o cidadão.
- **Redirecionamento de pedidos no sistema:** Se determinado pedido de informação foi encaminhado pelo cidadão para uma secretaria ou departamento que não é responsável pelo assunto do pedido, cabe ao próprio ente federado redirecionar o pedido para a área correta e informar ao cidadão sobre esse redirecionamento.

1.2. Realização do pedido de informação

a) Exigências que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação – Lei nº 12.527/11, art. 10, §1º

O procedimento para a realização dos pedidos deve ser de fácil entendimento. Além disso, os entes federados não devem impor exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação pelo cidadão, como:

- Envio de cópia de documento para cadastro
- Declaração de responsabilidade
- Motivação/Justificativa do pedido
- Maioridade
- Necessidade de anexar formulário digitalizado/assinado
- Uso de *captcha* ou outra funcionalidade do sistema em outro idioma
- Assinatura reconhecida
- Exigência de que o solicitante informe, obrigatoriamente, um endereço próprio da localidade em que é feito o pedido de informação

Sugerimos que seja exigido o mínimo de informações possível e que, como boa prática, o ente avalie a possibilidade de adotar procedimentos para preservar a identidade do cidadão.

1.3. Atendimento dos pedidos de informação

a) Prazo para atendimento – Lei nº 12.527/11, art. 11, §§1º e 2º

Se a informação estiver disponível, ela deve ser respondida imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade pública tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Para informações sobre a contagem de prazos acesse:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/pedidos/prazos>

b) Qualidade das respostas – Lei nº 12.527/11, art. 5º

Ao produzir a resposta, o ente federado deve verificar se todas as informações solicitadas pelo cidadão estão sendo enviadas. Caso não seja possível fornecer todas as informações, recomenda-se explicar ao cidadão o motivo do envio parcial ou da negativa de acesso, com embasamento na Lei de Acesso à Informação.

Além disso, sempre que uma informação solicitada estiver em transparência ativa, ou seja, já estiver disponibilizada na internet, o ente federado deve indicar, de imediato, o link no qual essa informação se encontra e, preferencialmente, com um passo-a-passo sobre como localizá-la. A indicação da informação deve ser precisa de modo a possibilitar que o solicitante a encontre facilmente. Recomenda-se não direcionar o cidadão para páginas gerais nas quais seja difícil localizar a informação que ele busca.

c) Possibilidade de recurso – Lei nº 12.527/11, art. 11, §4º e art. 15

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o cidadão pode apresentar recurso quando entender que o ente federado não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.

A Lei ainda determina que os órgãos e entidades públicas devem estabelecer ao menos uma instância recursal, qual seja: a autoridade imediatamente superior à que negou o pedido de acesso. O solicitante tem o prazo de 10 (dez) dias para entrar com recurso e, por sua vez, a autoridade a quem foi enviado o recurso tem 05 (cinco) dias para a sua apreciação.

Recomenda-se que, ao final de cada resposta enviada por e-mail ou inserida no sistema, seja colocada orientação sobre a possibilidade e sobre como o cidadão deve proceder para interpor o recurso, inclusive nos casos em que o órgão entrega a informação ao solicitante.

2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa refere-se à divulgação de informações por iniciativa do próprio setor público, isto é, as informações são tornadas públicas independentemente de requerimentos dos cidadãos.

A Lei de Acesso à Informação, em seu art. 8º, determina que órgãos e entidades públicas têm o dever de publicar informações de interesse coletivo ou geral, em local de fácil acesso, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). O § 1º do art. 8º enumera as informações que devem ser publicadas nos sítios oficiais dos entes públicos:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas,

ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

A Lei Complementar 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, também estabelece que União, estados, Distrito Federal e municípios devem disponibilizar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. As informações que devem ser divulgadas estão indicadas nos incisos I e II do art. 48-A:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

VOCÊ SABIA?

A Lei de Acesso à Informação também traz alguns dispositivos que tratam de dados abertos. No art. 8º, §3º, incisos II e III são citados requisitos os quais devem ser atendidos pelos órgãos e entidades públicas como a possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários e a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

É IMPORTANTE QUE OS ENTES FEDERADOS PUBLIQUEM AS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, POIS ISSO FACILITA QUE O CIDADÃO POSSA CONSULTAR OS DADOS E REALIZAR CRUZAMENTOS.

Quer saber mais sobre dados abertos?

Acesse <http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>

2.1. Disponibilização de informações na internet

a) Sítio oficial e Portal de Transparência - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §2º e Lei Complementar 131/09, art. 48, inciso II

É importante que os entes federados tenham sítios oficiais e portais/ seções de transparência nos quais possam publicar informações relevantes aos cidadãos.

- **Existência de mais de um portal ou seção de transparência:** A existência de mais de uma página ou portal de transparência, muitas vezes com informações diferentes, pode dificultar o entendimento dos dados pelo cidadão.

Imagine, por exemplo, a seguinte situação. Você é um cidadão e deseja obter informações sobre as licitações de um município. Acessando o sítio oficial municipal, você encontra duas seções com dados de licitação. Qual delas você deve utilizar? Em qual delas o dado é mais confiável?

.....

O IDEAL É QUE AS INFORMAÇÕES ESTEJAM DISPONÍVEIS EM UM SÓ LOCAL. É IMPORTANTE QUE O AGENTE PÚBLICO FACILITE O CAMINHO DE BUSCA PELOS CIDADÃOS.

.....

- **Sítios oficiais/portais fora do ar ou lentos:** Alguns portais de transparência de entes federados são instáveis ou lentos, ficando muitas vezes fora do ar. Recomenda-se que o ente federado procure manter o seu site/portal sempre estável, de modo que o cidadão não encontre dificuldades ao buscar uma informação.
- **Existência de portal ou seção de transparência sem conteúdo ou desatualizados:** É importante que os entes federados mantenham sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso. A data e horário da última atualização dos dados devem estar em local de fácil visualização.

b) Estrutura Organizacional e Unidades Administrativas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso I

Ao acessar o sítio oficial do estado ou município, é importante que o cidadão consiga compreender como funciona a estrutura do estado ou prefeitura e encontre também informações de contato. Recomendada-se que os entes federados divulguem:

- Organogramas ou lista de suas secretarias/departamentos/entidades
- Endereços de cada unidade/departamento
- Telefone de contato de cada unidade/departamento
- Horário de funcionamento de cada unidade/departamento

Além do telefone, outras formas de contato podem ser divulgadas, como e-mails e formulários.

Alguns entes federados publicam informações de contato de forma incompleta. Há dados de algumas secretarias e de outras não. É importante que os dados estejam sempre completos e atualizados!

Como exercício, imagine que você é um cidadão que nunca acessou o site da prefeitura de seu município e se faça as seguintes perguntas:

- É fácil localizar informações sobre as secretarias municipais?
- É fácil obter dados sobre como entrar em contato com cada secretaria?

Mesmo havendo um serviço do tipo “Fale Conosco” que atenda à comunicação com todos os órgãos, é fundamental que os cidadãos tenham as informações de onde localizar e quem é o responsável por cada órgão.

c) Receitas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso II

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações que possam permitir o acompanhamento das receitas públicas. Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada de, pelo menos, os seguintes dados:

- Valor previsto
- Valor arrecadado
- Classificação da receita em, no mínimo, categoria ou origem

d) Despesas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso I

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações que possam permitir o acompanhamento das despesas. Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada das seguintes informações sobre os empenhos e pagamentos:

Empenho	Pagamento
- Número	- Valor
- Valor	- Data
- Data	- Favorecido
- Favorecido	- Empenho de referência
- Objeto/Descrição do empenho	

Dicas para tornar a consulta de despesas mais fácil

- Disponibilize uma consulta no site. Se possível, **evite publicar documentos em PDF.**
- Permita **a pesquisa por fornecedor utilizando CNPJ e nome da empresa.**
- Publique os dados de **todas as unidades da Prefeitura em uma só tela.** Não é recomendável solicitar que o cidadão escolha previamente as unidades sobre as quais ele deseja ver os dados, pois isso dificulta a visualização das informações.
- **Evite publicar os dados em arquivos diários/mensais,** pois dessa forma o cidadão precisa entrar em cada documento para localizar as informações que deseja.
- **Verifique se a consulta das despesas funciona de forma fácil.** É preciso preencher algum campo obrigatório para visualizar os dados? Está claro na consulta quais são os campos obrigatórios? É fácil preencher os campos? Caso identifique alguma dificuldade, procure tornar a consulta mais fácil ao cidadão.

e) Licitações - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações sobre as licitações.

Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada das seguintes informações sobre as licitações:

- Número/Ano do Edital
- Modalidade de licitação

*Alguns entes federados disponibilizam apenas informações sobre pregões eletrônicos. É necessário, no entanto, publicar informações sobre os processos de todas as modalidades de licitação.

- Objeto
- Situação/Status
- Íntegra dos editais
- Resultado da licitação

DICAS PARA TORNAR A CONSULTA DE LICITAÇÕES MAIS FÁCIL

- Alguns entes federados exigem que o cidadão realize um cadastro prévio para conseguir acessar a íntegra de editais de licitação, o que dificulta o acesso aos documentos. **A consulta sobre licitações também é direcionada aos cidadãos**, e não apenas a empresas e instituições que queiram participar do processo licitatório. Por isso, é preciso que o acesso às informações seja o mais simples possível.
- Muitas vezes é comum encontrar informações incompletas sobre as licitações nos sites oficiais ou portais de transparência. Em alguns casos, por exemplo, é possível encontrar o resultado de um processo, e de outros não. Por isso, **é importante verificar se as informações estão sendo publicadas de forma completa.**

f) Contratos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações sobre os contratos celebrados.

Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada das seguintes informações sobre os contratos:

- Objeto
- Valor
- Favorecido
- Número/Ano do contrato
- Vigência
- Licitação de origem
- Íntegra dos contratos

DIRECIONAMENTO A PÁGINAS OFICIAIS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

O ente federado pode direcionar o usuário que busca informações sobre licitações e contratos a páginas externas, mas é importante deixar claro ao usuário que ele será redirecionado. Além disso, deve-se redirecionar o usuário exatamente para a página em que ele possa localizar as informações que procura, e não a páginas genéricas.

Imagine, por exemplo, a seguinte situação. Você é um cidadão que acessa o site da prefeitura de seu município em busca de informações sobre os contratos celebrados. Você encontra um link chamado “Consulta de contratos” e, ao clicar, é direcionado à página geral de um Tribunal de Contas, sem saber por que foi direcionado a esse site e onde localizar as informações que procura. Nesse caso, seria importante que a prefeitura incluísse em seu site informações sobre o redirecionamento do usuário para a página onde ele vai encontrar os dados sobre contratos.

A consulta aos dados dos contratos firmados pode ser feita como resultado da consulta de licitações, desde que todas as contratações efetuadas pelo ente federado possam ser acessadas na mesma ferramenta.

g) Obras Públicas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso V

Com informações detalhadas sobre as obras em andamento e já concluídas, os cidadãos podem acompanhá-las.

Para isso, recomenda-se a publicação detalhada e atualizada de informações sobre o pagamento e execução das obras:

- Objeto
- Valor total
- Empresa contratada
- Data de início
- Data prevista para o término da obra ou prazo de execução
- Valor total já pago ou percentual de execução financeira
- Situação atual da obra

DICAS PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS

É fundamental que o cidadão saiba o valor dos recursos investidos numa obra e seu período de execução. Mas também é importante que seja possível acompanhar o andamento da obra. Por isso, é recomendável que o ente federado disponibilize, de forma periódica e atualizada, informações sobre as parcelas já pagas e o que corresponde em termos de execução.

Criar uma galeria de fotos da obra para complementar as informações financeiras é uma boa iniciativa!

h) Servidores Públicos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V

A publicação da remuneração dos servidores públicos é parte importante para a consolidação da cultura de transparência.

Sugere-se que os entes federados disponibilizem as seguintes informações sobre os servidores públicos:

- Nome do servidor
- Cargo/Função
- Dados individualizados da remuneração de cada servidor público (incluídas as gratificações, acréscimos por ocupação de cargos de chefia, etc.).

i) Diárias - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V

Sugere-se a publicação das seguintes informações sobre diárias:

- Nome do beneficiário
- Valor recebido pelo beneficiário
- Período de duração da viagem
- Destino da viagem
- Motivo da viagem

*Recomenda-se detalhar o motivo da viagem e não utilizar motivos genéricos como “viagem a trabalho” ou “viagem a serviço”

j) Regulamentação da LAI - Lei nº 12.527/11, art. 7º, inciso I

A Lei de Acesso à Informação deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. A norma aprovada localmente tem uma função muito importante: ajusta os dispositivos gerais da Lei à realidade do ente federado.

É recomendável que a regulamentação local da LAI esteja disponibilizada em local de fácil acesso ao cidadão. Entende-se como “fácil acesso” se a regulamentação for localizada:

- Na página inicial do sítio oficial; ou
- Na seção ou portal de transparência; ou
- Na página inicial do SIC ou na área dedicada ao acesso à informação.

Para obter informações sobre como regulamentar a Lei de Acesso à Informação, acesse

http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf

k) Relatório estatístico - Lei nº 12.527/11, art. 30, inciso III

Todos os órgãos e entidades do poder público devem disponibilizar relatório estatístico com as seguintes informações:

- Quantidade de pedidos recebidos
- Quantidade de pedidos atendidos (quando a informação foi fornecida ao solicitante)
- Quantidade de pedidos indeferidos (quando a informação não pôde ser fornecida ao solicitante)
- Informações genéricas sobre os solicitantes

É importante, ainda, que o ente federado:

- Mantenha o relatório sempre atualizado;
- Indique no relatório a que período os dados se referem;
- Discrimine se os pedidos respondidos foram atendidos ou indeferidos.

CUIDADOS IMPORTANTES PARA A DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO

- **Publicação de dados sobre pedidos em relatórios de Ouvidoria ou de outros canais:** Caso o ente federado utilize canais de atendimento gerais para o recebimento de pedidos, como Ouvidoria ou Fale Conosco, e os dados sobre o atendimento aos pedidos estejam em um relatório geral, que contém outros tipos de solicitação, é importante que o município deixe claro quais dados do relatório se referem especificamente aos pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação.
- **Proteção de informações sigilosas e pessoais:** Alguns entes federados disponibilizam para consulta pública todos os pedidos já recebidos e suas respostas. A disponibilização dessas informações amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão publicadas.

No entanto, os entes federados precisam avaliar o conteúdo de seus pedidos e respostas para definir quais solicitações podem ou não ser disponibilizados, pois é responsabilidade do ente federado proteger informações sigilosas e pessoais. Quando possível, é importante que as respostas não contenham os nomes dos solicitantes. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos são disponibilizados na internet.

l) Dados Abertos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §3º, incisos II e III

Recomenda-se que o ente federado divulgue uma listagem, inventário ou catálogo dos conjuntos de bases de dados abertos em seu sítio oficial. Assim, o processo de busca por dados publicados em formato aberto é facilitado, uma vez que são reunidas, em uma só página, as informações sobre bases de dados que podem ser gerenciadas por diferentes órgãos ou setores administrativos do ente federado.

Inventário de dados: lista de todas as bases de dados existentes, abertas ou não.

Catálogo de dados: ferramenta ou serviço que publica na internet informações sobre bases de dados disponíveis (metadados, com breve descrição do conteúdo, informações sobre periodicidade de atualização, origem e responsável pelo gerenciamento, tamanho e formato). Em alguns casos, as próprias bases estão disponíveis no mesmo endereço.

Para mais informações consulte o Manual dos Dados Abertos: Governo no link

http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE



www.cgu.gov.br

 [cguonline](#)

 [@cguonline](#)

 [cguoficial](#)